



CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
Setor de Clubes Esportivos Sul - Lote 09 - Trecho III - Polo 8 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-003 - Brasília - DF - www.cjf.jus.br

## **TERMO DE COMPROMISSO**

**E PARCERIA N. 04/2022**

**(RESÍDUOS RECICLÁVEIS)**

**PROCESSO SEI N. 0000159-85.2022.4.90.8000**

**O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF nº 00.508903/0001-88, com sede no Setor Clubes Esportivos sediado no SCES Trecho 3 Pólo 8 Lote 09 (Setor de Clubes Sul), Brasília-DF, doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas, o Senhor **LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO** CPF/MF nº 633.256.756-20, residente em Brasília-DF, e a

**COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM AMBIENTAL PLASFERRO** inscrita no CNPJ/MF n. 10.746.644/0001-87, com sede na Quadra 16, conjunto C, lote 67, Cidade Estrutural - DF, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representado por sua presidente e representante legal a senhora **MARA MARIA DE JESUS**, CPF/MF nº 025.395.871-78, e Carteira de Identidade n. 2.653.422 SSP/DF, residente em Guará-DF, firmam o presente Termo de Compromisso, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Compromisso tem por objeto a coleta seletiva e a destinação ambientalmente correta dos resíduos recicláveis do **COMPROMITENTE** pela **COMPROMISSÁRIA**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

**2.1.** A **COMPROMISSÁRIA** compromete-se a coletar, sempre que solicitada, papel, papelão, isopor, plástico, vidros e metais, dentre outros.

**2.1.1.** A coleta será realizada nos seguintes locais:

- a)** Edifício-Sede do Conselho da Justiça Federal: Setor de Clubes Esportivo Sul, Trecho III, Polo 8, Lote9, Brasília-DF;
- b)** Gráfica do Conselho da Justiça Federal: Setor de Armazenamento e Abastecimento Norte – SAAN, quadra 1, lote 10/70, Brasília-DF.

**2.2.** As partes ajustam que a coleta será realizada, nos dias e horários definidos pelo gestor do Termo de Compromisso.

**2.3.** Fica ajustado que, na hipótese de os materiais não serem recolhidos pela **COMPROMISSÁRIA**, nos dias e horários preestabelecidos e, que haja comunicação justificando a falha, o **COMPROMITENTE** poderá, a seu critério, providenciar outra destinação aos materiais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CJF**

**3.1.** O **COMPROMITENTE** obriga-se a:

- a)** Manter os resíduos a serem doados à **COMPROMISSÁRIA** em contêineres próprios;
- b)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste Termo de Compromisso;

- c) Acompanhar a coleta dos resíduos para a realização do objeto deste instrumento, quando a fiscalização entender necessário;
- d) Permitir o acesso da COMPROMISSÁRIA às suas dependências para a realização do objeto deste instrumento;
- e) Estabelecer, caso entenda necessário, procedimentos a serem adotados pela COMPROMISSÁRIA para a realização da coleta;
- f) Realizar, internamente, coleta seletiva, separando os resíduos a serem coletados pela COMPROMISSÁRIA;
- g) Na hipótese de constatação de impropriedade, ou irregularidade, notificar a COMPROMISSÁRIA para sanear a situação, no prazo de 7 (sete) dias corridos, sob pena de rescisão deste Termo de Compromisso, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA**

### **4.1. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a:**

- a) Dar destinação social aos recursos oriundos da comercialização dos resíduos recicláveis e a ela destinados, promovendo o desenvolvimento social da entidade e de seus associados ou cooperados;
- b) Responsabilizar-se pelo recolhimento dos resíduos recicláveis, disponibilizados pelo CJF nos contêineres externos, aproximadamente três vezes ao mês, em dias a combinar com o Gestor do Termo de Compromisso, e por sua correta destinação após o recolhimento;
- c) Utilizar equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, sendo responsabilidade dos órgãos responsáveis verificar o cumprimento do aqui disposto;
- d) Comunicar, imediatamente e por escrito, ao órgão responsável, a ocorrência de anormalidades no cumprimento rotineiro das obrigações do Termo de Compromisso;
- e) Disponibilizar os recursos humanos e material considerados indispensáveis ao cumprimento do Termo de Compromisso, observados os procedimentos legais e regulamentares pertinentes;
- f) Recolher os resíduos por integrantes da associação ou cooperativa, que deverão estar sempre identificados, uniformizados e utilizando os equipamentos de proteção individuais apropriados, devendo ser substituído, imediatamente, qualquer integrante que estiver em desacordo com as orientações do órgão responsável;
- g) Assegurar que os integrantes da associação ou cooperativa que estiverem envolvidos na tarefa do recolhimento dos resíduos NÃO ESTEJAM acompanhados de crianças ou demais pessoas estranhas ao serviço;
- h) Promover o recolhimento dos resíduos nos horários estabelecidos pelo setor competente do CJF. Caso não sejam recolhidos nos horários preestabelecidos, o CJF poderá, a seu critério, providenciar a eliminação dos mesmos para não prejudicar os seus trabalhos, chamando uma das outras habilitadas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas estipuladas no edital;
- i) Realizar a coleta dos resíduos em veículo automotor devidamente identificado, observando-se as orientações do órgão responsável quanto ao estacionamento adequado do veículo, recolhimento correto dos resíduos e permanecer no local apenas o tempo necessário para a realização da coleta de forma responsável e eficiente;
- j) Apresentar mensalmente ao COMPROMITENTE ata, ou planilha, ou outro documento que comprove que o rateio das receitas provenientes da venda dos resíduos que trata este Termo se dá de forma equitativa entre os cooperados. O comprovante apresentado deverá ser do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiados e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado.
- k) Promover a coleta dos resíduos recicláveis no prazo de até 48 horas, contados do recebimento da notificação;
- l) Responsabilizar-se, durante a execução do Termo de Compromisso, pelo atendimento das notificações do CJF para a realização das coletas dos resíduos recicláveis, sob pena de, no caso de

não as atender por mais de três vezes alternada ou consecutivamente, sofrer as sanções previstas neste instrumento;

**m)** Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Termo de Compromisso;

**n)** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados pela ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA ou seus associados/cooperados na coleta ou no transporte do material doado;

**o)** Apresentar listagem, até a data da primeira coleta, com nome e número de identidade dos catadores que recolherão os resíduos no CJF e na Gráfica, devendo a ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA informar à Administração do CJF quaisquer alterações na listagem;

**p)** Não permitir a participação de terceiros não-cooperados na execução do objeto do Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante empregado contratado pela cooperativa;

**q)** Fornecer, após a pesagem, a data, o tipo e o peso de cada um dos resíduos coletados, através do e-mail **sei-sesege@cjf.jus.br**;

**r)** Zelar pelo asseio e organização no processo de recebimento e transporte do material reciclável, da coleta no CJF até a entrega para a empresa de reciclagem;

**s)** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos a terceiros e ao patrimônio do CJF decorrentes da conduta dos cooperados nas dependências do órgão;

**t)** Não utilizar o material doado pelo CJF em finalidade distinta da estabelecida no Termo de Compromisso;

**u)** Apresentar Relatório mensal de coleta, conforme modelo constante no Anexo Único deste Termo de Referência (id. 0389205), independentemente de ter havido coleta no mês ou não. O relatório deverá ser encaminhado ao gestor do Termo de Compromisso pelo e-mail **seisesege@cjf.jus.br**, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da coleta.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O presente Termo de Compromisso terá a vigência de 6 (seis) meses, a contar da emissão da convocação para o início da coleta.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**6.1.** Este Termo de Compromisso é celebrado com fundamento no inciso XXVII, do artigo 24 da Lei n. 8.666/1993, combinado com o Decreto n. 10.240/2020.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1.** Este Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

**a)** por iniciativa de uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

**b)** inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da COMPROMISSÁRIA;

**c)** ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Termo de Compromisso.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

**8.1.** Este Termo de Compromisso poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada alteração da natureza de seu objeto.

## **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**9.1.** A execução do presente Termo de Compromisso não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que a consecução das ações previstas correrá a Justa de cada uma, na medida de suas obrigações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

**10.1.** O extrato do presente Termo de Compromisso será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, caput, da Lei n. 8.666 de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** O COMPROMITENTE, nomeará gestor titular e substituto, para executar a fiscalização deste Termo de Compromisso, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à COMPROMISSÁRIA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

**11.2.** A existência e a atuação da fiscalização pelo COMPROMITENTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da COMPROMISSÁRIA, no que concerne à execução do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1.** A COMPROMISSÁRIA receberá advertência por escrito nas seguintes circunstâncias, conforme as sanções previstas no item 11.1 do Termo de Referência:

- a)** Quando deixar de recolher os resíduos mais de 3 (três) vezes ao mês, alternada ou consecutivamente, sem justificativa comprovada;
- b)** Caso a prestação de constas não seja encaminhada ao CJF, ou esteja incompleta;
- c)** Permitir situação que crie a possibilidade de causar risco de acidente, dano ambiental, físico ou lesão corporal por ocorrência;
- d)** Dar tratamento inadequado ou destinação diversa da descrita na legislação, aos materiais e produtos recolhidos, por ocorrência;
- e)** Deixar de comunicar ao órgão responsável as ocorrências de anormalidades registradas no cumprimento das obrigações;
- f)** Deixar de substituir integrante da Associação/Cooperativa que esteja trabalhando sem identificação, sem uniforme ou que não esteja utilizando equipamentos de proteção individual apropriado;
- g)** Em outras situações em que fique configurado o descumprimento das competências de COMPROMISSÁRIA;

**12.2.** A COMPROMISSÁRIA estará sujeita ao descredenciamento caso seja punida com 4 advertências no mesmo mês ou 10 durante a vigência do termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** O Foro do Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Termo de Compromisso, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

**13.2.** Os dados pessoais tornados públicos por este termo deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

**13.2.1.** O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a)** a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b)** o interesse público;

c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta. E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

**LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO**

Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas

**MARA MARIA DE JESUS**

Presidente e Representante Legal da COOPERATIVA PLASFERRO



Autenticado eletronicamente por **MARA MARIA DE JESUS, Usuário Externo**, em 29/09/2022, às 15:11, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Luiz Antônio de Souza Cordeiro, Diretor(a) Executivo(a) - Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas**, em 29/09/2022, às 18:16, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0389203** e o código CRC **2C69F066**.